DECRETO Nº 30.013, DE 24 DE MAIO DE 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parte da viela 11, localizada na Avenida Pedro Cereser, lindeira ao imóvel de nº 373, bairro Vale Azul, neste Município, a **NEUSA GOLFE ANDREAZZI**, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parte da viela 11, localizada na Avenida Pedro Cereser, lindeira ao imóvel de nº 373, bairro Vale Azul, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e NEUSA GOLFE ANDREAZZI.

Processo nº 6.026-2/2012

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, e, de outro, NEUSA GOLFE ANDREAZZI, CI/RG nº 24.211.507-X, CPF/MF nº 051.806.448-44, residente e domiciliada na Avenida Pedro Cereser, nº 373, bairro Vale Azul, neste Município, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e PERMISSIONÁRIA, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 30.013, de 24 de maio de 2021:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parte da viela 11, localizada na Avenida Pedro Cereser, lindeira ao imóvel de nº 373, bairro Vale Azul, neste Município, para o fim de conservação e manutenção.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, à exceção de fechamento das extremidades do imóvel público com portão e, excepcionalmente com muro, desde que se permita fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A instalação de portões nas extremidades da área pública não será exigida no caso de viela sanitária que faz fundos com o imóvel da PERMISSIONÁRIA, cuja permissão de uso fica condicionada à inexistência de comprometimento da drenagem de águas pluviais.

IV - Obriga-se, ainda, a PERMISSIONÁRIA a manter acesso independente ao seu imóvel, não podendo fazer uso da viela para esse fim, bem como a manter o seu imóvel fisicamente separado da área pública objeto da permissão de uso e não utilizá-la para o estacionamento de veículos ou o desenvolvimento de qualquer atividade econômica.

V - Poderá a PERMISSIONÁRIA proceder à implantação de paisagismo ou plantio de hortaliças na área pública, mediante prévia e expressa autorização dos órgãos técnicos do MUNICÍPIO.

VI - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VII - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive com a desocupação e limpeza da área pública nas hipóteses de que tratam as Cláusulas IX, X e XI.

IX - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização a PERMISSIONÁRIA.

X - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

XI - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

XII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do MUNICÍPIO.

XIII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiai, 29

de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

NEUSA GOLFE ANDREAZZI

Permissionária

Testemunhas:

Nome Privile Malaterte

CI/RG nº 330035496

Nome Samine C.C. anuda

CI/RG nº 49.315,412-4